

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL E AMADOR E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão para Administração e Gestão de Departamento de Futebol Profissional e Amador e outras avenças que celebram entre si:

GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à Federação Carioca de Futebol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.873.487/0001-36 com sede a Rua dos Goytacazes, n° 331, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por seu presidente, Sr. Dartagnan Fernandes, brasileiro, [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante referido apenas como **GOYTACAZ**;

TIAGO GUADAGNO GERALDO-ME, nome fantasia G7 FOOTBALL INVESTMENTS-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.240.363/0001-50, com sede na Rua Colômbia, n° 11000, sala superior, América, Barretos/SP, CEP 14.783-189, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Tiago Gaudagno, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 053.498.497-51, doravante referido apenas como **EMPRESA**.

CONSIDERANDO QUE o **GOYTACAZ** é uma entidade de prática desportiva profissional e não profissional, atualmente integrante da Série B1 do Campeonato Estadual do Rio de Janeiro e de grande tradição no futebol local;

CONSIDERANDO QUE a **EMPRESA** é especializada em marketing esportivo, gerenciamento de carreiras e intermediação esportiva que tem como objetivo de administrar e gerenciar o **GOYTACAZ** visando sua otimização desportiva e econômica;

CONSIDERANDO QUE as partes têm interesse em regulamentar e definir suas respectivas participações, direitos e obrigações sobre o presente “Instrumento Particular de Cessão para Administração de Departamento de Futebol Profissional e Amador e Outras Avenças (doravante apenas “Contrato”);

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes confirmam e ratificam que a partir da presente data, a **EMPRESA** passa a ser, de forma exclusiva, responsável pela gestão e administração do departamento de futebol profissional e amador do **GOYTACAZ**;

1.2. Em face do acima disposto, a **EMPRESA** passa ainda a ter o Direito de utilizar a marca desportiva **GOYTACAZ** nos termos do artigo 87 da lei n° 9.615/98 (Lei Pelé);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente instrumento será válido pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 02/01/2020 e término em 02/01/2030, renovável por igual período.

§1º Neste ato fica convencionado que ambas as partes têm direito de optar pela renovação ou não do presente contrato, por período igual ou superior, desde que em comum acordo, devendo notificar a outra parte em até 90 dias antes do término do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, CIVIS, FISCAIS E DESPORTIVAS

3.1 Fica estabelecida a responsabilidade da **EMPRESA** pelas obrigações trabalhistas, civis e fiscais, assumidas em razão do presente contrato;

3.2 A responsabilidade da **EMPRESA** não abrange qualquer obrigação trabalhistas, civil ou fiscal referente a período anterior à assinatura e homologação do presente contrato, devendo tais dívidas serem suportadas pela entidade com base nas forças econômicas e patrimônios do próprio clube;

3.3 É facultado à **EMPRESA** realizar auditoria nas contas do **GOYTACAZ** com o fim de identificar as dívidas anteriores à celebração do presente ajuste;

3.4 É facultado ao **GOYTACAZ**, através de seu contador, auditar a contabilidade da **EMPRESA**, relativamente ao período posterior a este contrato e exclusivamente no que tange ao objeto ora contratado.

§ 1º Para que seja possível a realização da auditoria, a **EMPRESA** deverá apresentar ao **GOYTACAZ**, a cada trimestre, relatório financeiro contendo as receitas e apuradas no período relativas ao objeto do presente contrato.

3.5 Todos os contratos de trabalho vinculados ao Departamento de Futebol (atletas, comissões técnicas etc.) vigentes ao tempo da celebração do presente Contrato permanecerão válidos e passarão a ser administrados pela **EMPRESA**, que passa a ter total autonomia sobre os mesmos.

3.6 Todos os contratos firmados pela **EMPRESA**, objeto do presente instrumento, com exceção dos contratos de trabalho vinculados ao Departamento de Futebol (atletas, comissões técnicas e etc.), deverão ter vigência dentro do período estabelecido no presente Contrato.

3.7 A responsabilização cível e criminal, bem como a disponibilização dos bens particulares dos dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol prevista nos arts. 24 a 27 da Lei nº 13.155/15 (“PROFUT”) tem sua aplicação limitada aos dirigentes do **GOYTACAZ**, não se estendo, em nenhuma hipótese, aos sócios e funcionários da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 A administração do departamento de futebol profissional e amador e o licenciamento da propriedade intelectual do **GOYTACAZ** será exercida com exclusividade pela **EMPRESA** durante a vigência do contrato, ficando esta autorizada por sua conta e ordem contratar e/ou dispensar atletas e integrantes de comissão técnica, diretores, gerentes de futebol, angariar e administrar patrocínios públicos e privados, propagandas e/ou licenciamentos, negociar a cessão dos direitos de arena e direitos de transmissão dos espetáculos esportivos, administrar a bilheteria de jogos e programa de sócios torcedores, realizar a negociação, transferência e cessão dos direitos econômicos e federativos de atletas profissionais de futebol, criar e franquear redes de escolinhas de futebol, utilizar as instalações do clube para a realização de shows eventos, bem como o direito de criar qualquer outro tipo produto monetizável utilizando a marca desportiva **GOYTACAZ**.

§ 1º A **EMPRESA**, na pessoa do seu sócio administrador ou na de quem este vier a indicar, seja por autorização expressa ou por substabelecimento de procuração, também poderá, em nome do **GOYTACAZ**, representar e assinar todo e qualquer documento junto aos órgãos administradores do futebol profissional ou amador (Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Confederação Brasileira de Futebol, Conmebol e FIFA – Fédération Internationale de Football Association), ou qualquer outro órgão que se faça necessário, seja ele público ou privado;

4.2 A gestão será exercida sob os princípios da ética e transparência administrativa, devendo todas as operações realizadas serem previamente comunicadas ao **GOYTACAZ**.

4.3 Constitui obrigação da **EMPRESA** promover:

- a) Toda infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do Departamento de Futebol;
- b) A contratação de atletas profissionais e amadores e suas respectivas comissões técnicas, bem como a qualificação destes profissionais para representar e buscar resultados esportivos positivos em nome do **GOYTACAZ**;
- c) Manter e aprimorar uma equipe de futebol profissional e de divisões de base em condições de disputar as competições estaduais, nacionais para bem representar o **GOYTACAZ**;
- d) Caso seja da vontade da **EMPRESA**, ou caso haja exigência nos regulamentos das competições nas quais a equipe profissional do **GOYTACAZ** vier a disputar, a criação e a manutenção de uma equipe de futebol feminino, a nível profissional e amador;
- e) A formação educacional dos atletas das divisões de base, em quantidade a ser estabelecida pela **EMPRESA**, não aceitando que se integrem aos quadros da

entidade criança ou adolescente que não comprove sua participação em curso regular de ensino, salvo fora do calendário escolar;

4.4 A contratação de empregados e colaboradores vinculados ao departamento de futebol é de exclusividade da **EMPRESA**, e obedecerá a critérios técnicos, especialmente responsáveis pela saúde dos atletas, sendo deles exigida a necessária certificação profissional e condições de plena aptidão técnica, devendo a **EMPRESA** comprovar à diretoria do **GOYTACAZ**, quando solicitado, os recolhimentos dos encargos tributários (FGTS, previdência social e outros impostos e taxas oriundos do futebol).

4.5 Resta estabelecido que a **EMPRESA** realizará aportes financeiros com recursos próprios ou de terceiros para complementar a gestão do departamento de futebol do **GOYTACAZ**, na medida das suas necessidades, sendo vedada a sua contabilização como empréstimo.

§ 1º Constitui obrigação da **EMPRESA** o pagamento da totalidade das despesas realizadas durante a vigência do contrato, podendo ela lançar mão das receitas por ela obtidas para quitá-las, ressalvado a cota pertencente ao **GOYTACAZ**.

§ 2º Eventual déficit ou débito contábil será quitado pela **EMPRESA**, não podendo ultrapassar a 12 (doze) meses.

4.6 Todos os atletas profissionais e amadores (não profissionais), bem como as respectivas comissões técnicas, serão contratados como empregados do **GOYTACAZ** e custeados pela **EMPRESA**.

Parágrafo único: O **GOYTACAZ** poderá obter através do BID (Boletim de Informação Diária) da CBF a relação dos atletas contratados e dispensados durante a vigência deste contrato, podendo ainda confirmar essa relação com a própria **EMPRESA**.

4.7 Ao final da vigência deste contrato, e não sendo prorrogado ou expressamente renovado, os direitos federativos dos atletas com contrato ainda em vigor com ao final do presente Contrato, a critério exclusivo da **EMPRESA** poderão ser transferidos à associação desportiva que vier a ser indicada pela **EMPRESA**, resguardando o direito do **GOYTACAZ** conforme cláusula 6.1 do presente instrumento.

4.8 Nenhum dos sócios, funcionários, prepostos ou prestadores de serviço da **EMPRESA** poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo de administração ou poderá integrar o Conselho Deliberativo do **GOYTACAZ** ao longo da vigência do presente Contrato.

4.9 A **EMPRESA**, ou seus administradores, não poderão, ao longo da vigência do presente Contrato participar da gestão e/ou da administração de qualquer outra entidade de prática esportiva sediada do Estado do Rio de Janeiro, seja ela profissional ou amadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO GOYTACAZ

5.1 Para cumprimento do disposto na Cláusula Quarta supra fica estabelecido que o Presidente do **GOYTACAZ** ou quem esteja no exercício desses poderes deverá outorgar procuração por instrumento público em caráter irrevogável ao sócio administrador da **EMPRESA** pelo período de duração do Contrato e renovar tal instrumento sempre que necessário;

5.2 Durante o período de contrato, obriga-se o **GOYTACAZ** a colocar à disposição, sem qualquer ônus à **EMPRESA** as instalações do Estádio Ary de Oliveira e Souza, localizado na Rua dos Goytacazes, nº 331, Campos dos Goytacazes/RJ, Brasil, inclusive para que lá sejam alocadas as unidades administrativas de suporte da **EMPRESA**.

5.3 Na hipótese de, ao longo da duração do presente Contrato, o **GOYTACAZ** passe a possuir um Centro de Treinamento ou qualquer tipo de instalação ou terreno que possam ser utilizados para a prática de futebol, tais instalações deverão ser igualmente disponibilizadas à **EMPRESA**.

5.4 O **GOYTACAZ** cede à **EMPRESA** todos os direitos sobre a utilização do nome **GOYTACAZ**, bem como de suas cores, escudo e hino, durante a vigência deste contrato, sendo vedada qualquer alteração nesses símbolos sem a autorização do **GOYTACAZ**, na forma de seu estatuto social.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVISÃO DE QUOTAS DAS RECEITAS APURADAS

6.1 Toda e qualquer receita obtida ao longo da vigência e em conexão com o escopo do presente contrato, incluindo, mas não se limitando as atividades previstas na Cláusula 4.1 supra, será repartida da seguinte forma:

- 80% (oitenta por cento) para a **EMPRESA**;
- 20% (vinte por cento) para o **GOYTACAZ**;

6.2 A **EMPRESA** poderá negociar livremente, sem necessidade de anuência do **GOYTACAZ**, o repasse de até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das quotas das receitas apuradas à terceiros, devendo, no entanto, manter as funções de gestão e administração do departamento de futebol do **GOYTACAZ** pactuadas no presente contrato independente da porcentagem de quotas de receitas que lhe couber, respeitando ainda o percentual incubido ao Goytacaz previsto no artigo 6.1.

6.3 A **EMPRESA** será a responsável por administrar as receitas apuradas ao longo do presente Contrato, devendo repassar ao **GOYTACAZ** a sua quota correspondente, em conta bancária a ser indicada pelo **GOYTACAZ**, até o 10º dia do mês seguinte ao recebimento de tais valores.

6.4 Na hipótese de não ser possível, por razões legais ou administrativas, o recebimento

de qualquer montante diretamente na conta bancária da **EMPRESA**, tendo que tais valores ser depositados diretamente ao **GOYTACAZ**, deve o **GOYTACAZ** repassar à **EMPRESA** a sua quota corresponde, em conta bancária a ser indicada pela **EMPRESA**, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de tais valores.

6.5 Alternativamente, de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Contrato, **CLUBE** e **EMPRESA** acordam, desde já, que, a critério único da **EMPRESA**, poderão abrir conta bancária conjunta (a "Conta") para recepcionar quaisquer valores provenientes das operações objeto do presente Contrato.

§ 1º A Conta poderá ser aberta no Brasil ou no exterior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da implementação do projetado negócio e recebimento de suas respectivas receitas, de acordo com a conveniência da **EMPRESA** e com o perfil da operação, e será de operação exclusiva da Empresa, que liquidará os encargos da operação e distribuirá os resultados de acordo com as alocações financeiras previstas na Cláusula 6.1 acima.

6.6 Caso qualquer uma das partes não efetue o repasse dos valores devidos à outra parte dentro prazo estabelecido nas cláusulas acima, a parte credora deverá notificar a parte devedora por escrito nos endereços acima indicados para que proceda ao pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação positiva do índice IGP-M/FGV e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. As partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente pelas partes, seja entre elas ou com terceiros.

7.2 As partes declaram e afirmam que o presente instrumento reflete a mais pura expressão da liberdade de contratar, não contendo, mesmo que implicitamente, qualquer vício de vontade ou de declaração de vontade, de consentimento ou de objeto, não havendo nele ou dele se podendo invocar causa de nulidade ou anulabilidade definida em lei ou proclamada pelos Tribunais ou pela doutrina jurídica.

7.3 As partes declaram e garantem que tem poderes para celebrar este contrato e cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido a cessão para administração e gestão do departamento de futebol profissional e amador para **EMPRESA** devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do **GOYTACAZ**, na forma de seu estatuto social.

7.4 As Partes se comprometem a firmar, fornecer ou a fazer com que sejam firmados quaisquer documentos, termos ou compromissos que, porventura, venham a ser necessários ao fiel cumprimento do disposto no presente instrumento, bem como a emitir todos os documentos contábeis necessários, em conformidade com a legislação vigente,

a fim de registrar e validar as operações executadas em cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato ou a rescisão antecipada deste sem justo motivo pelo **GOYTACAZ**, implicará em multa a ser paga pelo **GOYTACAZ** a **EMPRESA** em até 15 (quinze) dias úteis após o ato que deu origem a rescisão, nos seguintes termos:

- Rescisão do 1º ao 7º ano de Contrato: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)
- Rescisão do 8º ao 10º ano do Contrato: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões)

§ 1º Na hipótese de rescisão sem justo motivo pelo **GOYTACAZ**, assegure-se ainda à **EMPRESA** a faculdade de considerar sem efeito o Contrato em todos os seus termos, sem prejuízo de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

§ 2º A multa do parágrafo acima será aplicada somente em caso de dolo do **GOYTACAZ** e constituirá título executivo judicial;

§ 3º A multa prevista no *caput* deste artigo será devida de forma solidária pelo Presidente do **GOYTACAZ** em caso de descumprimento das obrigações constantes na Cláusula Quinta acima, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer decorrente do seu descumprimento.

8.2 A **EMPRESA** poderá, a qualquer momento, por mera deliberidade, rescindir o presente Contrato sem qualquer tipo de ônus ou penalidade, mediante notificação por escrito ao Presidente do **GOYTACAZ**, devendo deixar o controle do departamento de futebol profissional e não profissional do **GOYTACAZ** em até 60 (sessenta) após a referida notificação.

§ 1º Em linha com o disposto na Cláusula 4.5, Parágrafo 2º acima, em caso de rescisão do Contrato por iniciativa da **EMPRESA**, eventual déficit ou débito contábil ainda existente deverá ser quitado pela **EMPRESA**, com recursos próprios no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da efetiva rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes contratantes são independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes;

9.2 Os compromissos, obrigações e as responsabilidades assumidas pelas partes neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

9.3 As partes poderão aditar, alterar ou renunciar a qualquer cláusula do presente Contrato exclusivamente mediante consentimento escrito e assinado por representantes autorizados de todas as partes e, neste caso, tal renúncia, alteração ou aditamento produzirá efeitos apenas na parte específica e para o propósito específico para o qual será dado.

9.4 Qualquer disposição do presente instrumento que seja declarada nula ou inexecutável por qualquer autoridade ou tribunal competente considerar-se-á redutível na medida da referida nulidade ou inexecutabilidade, não afetando a validade de qualquer outra disposição ou termo do mesmo.

9.5 O presente contrato obriga em todas Cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

10.1 Este instrumento será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, excluídas as disposições sobre conflitos da lei;

10.2 As partes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriunda do presente instrumento e, expressamente, renunciam a qualquer outro que tenham ou venha a ter por mais especial que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de particular de cessão dos direitos financeiros e econômicos sobre vínculo desportivo de atleta profissional de futebol e outras avenças em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 13 de fevereiro de 2020.

GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE
Sr. Dartagnan Fernandes

TIAGO GUADAGNO GERALDO-ME
Sr. Tiago Gaudagno

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

